



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



**PROJETO DE LEI** PL 856 /2016

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O  
Em. 02/02/16  
M  
Secretaria Legislativa

Estabelece prioridade na tramitação e no julgamento dos procedimentos administrativos e na execução dos atos e das diligências, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Os procedimentos administrativos protocolizados perante a Administração Direta e Indireta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação e no julgamento de todos os atos administrativos e diligências, em qualquer instância.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo perante a autoridade competente para decidir o procedimento administrativo, a qual fica responsável pelo fiel cumprimento das prescrições contidas no artigo 1º.

Art. 3º Concedido o benefício da prioridade, este não cessará até o trânsito em julgado do procedimento administrativo e, em caso de morte do beneficiado, será estendido em favor do cônjuge sobrevivente, companheiro ou companheira, com união estável, desde que comprovada idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os procedimentos administrativos, de que trata a presente Lei, deverão ser identificados por meio de fita adesiva ou de carimbo equivalente, com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL - IDOSO.

SECRETARIA LEGISLATIVA 15/JAN/2016 14:57

Wagner 7014

MG

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 856/2016  
Folha Nº 01 de 14



Art. 5º A não observância às prescrições estabelecidas nesta Lei implicará responsabilidade administrativa àquele que vier a dar causa, nos termos da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Esta proposição tem por objetivo priorizar a tramitação e o julgamento de todos os atos administrativos e diligências, em qualquer instância perante a Administração Direta e Indireta, autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É comum a demora na tramitação de processos no serviço público que chegue à condição de trânsito em julgado, que quando ocorre o interessado já faleceu sem que possam usufruir de seus direitos.

A proposta visa criar uma expectativa mais favorável às pessoas idosas na conquista de seus direitos, principalmente aqueles que tramitam no campo administrativo.

Sala das Sessões,

**Deputada LILIANE RORIZ**

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 856/2016  
Folha Nº 02 Bte (verso)



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 856/16 que “Dispõe sobre a publicidade de direitos do consumidor quando da antecipação de débito e a respectiva redução de juros e demais acréscimos”.

**Autoria:** Deputado (a) Liliane Roriz (PRTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, e em análise de mérito, na CESC (RICL, art. 69, I, “b”), e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 04/02/16

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 856/16  
Folha Nº 02 de 02